



Ofício nº 558

Lapa, 03 de Outubro de 1997

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 23/97, autoriza o Poder Executivo a contratar com VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO sobre área municipal que especifica, em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67 e a Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Seguem em anexo, os documentos abaixo relacionados:

- Mapa;
- Memorial Descritivo;
- Carta datada de 12.09.97, da Viação Tindiqüera Ltda.;
- Cartão do CGC;
- Contrato Social e alterações.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 1013/97

DATA 07 / 10 / 97

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI N° 23, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar com VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO sobre área municipal que especifica, em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67 e a Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo; com fundamento no que, expressamente, dispõe o artigo 7º e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67, combinado com o que prescreve o artigo 13 da Lei Orgânica do Município, autorizada a contratar com a VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA, inscrita no CGC do MF sob nº 79.764.643/0001-61, com endereço na Avenida Manoel Pedro, s/n, Centro, nesta cidade, concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, conforme contrato firmado com o Município em 21.12.96 e publicado no Boletim Oficial nº 610, pg. 189/193, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, sobre área de propriedade do Município, com 7.141,65 m² (sete mil, cento e quarenta e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) localizada no Loteamento "JARDIM CIDADE NOVA", nesta cidade, com as seguintes confrontações e metragens:

Iniciando na estaca OPP em uma distância de 216,45 m, por linha seca, confronta com a Rua Professora Odete Bley até a estaca 01; estaca 01 em uma distância de 59,10 m, por linha seca, confronta com terras da Prefeitura Municipal da Lapa até a estaca 02; estaca 02 em uma distância de 225,35 m, por linha seca com a RFFSA até a estaca 03; estaca 03 em uma distância de 18,48 m, confronta com um valo até a estaca OPP, onde foi dado o ponto de partida; que será desmembrada de área maior, objeto da matrícula nº 17.173 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A concessão será instituída em caráter gratuito e por tempo indeterminado.



PROJETO DE LEI N° 23, DE 03.10.97

...02

Art. 3º - Destina-se a área, objeto da concessão, a instalações para uso com garagem de ônibus, micro-ônibus e veículos auxiliares onde deverão ser construídos: escritório; almoxarifado de peças e componentes; oficinas para reparações mecânicas; oficina para recuperação de carrocerias; borracharia; rampas ou valas para lavagem e lubrificação; boxes para lavagem externa de veículos; ferramentaria; depósito para armazenamento de combustíveis; pátio para estacionamento de veículos; implantando-se desde já, um barracão de aproximadamente 400 m² (quatrocentos metros quadrados), salas e áreas destinadas a escritório, almoxarifado, vestiários, instalações sanitárias e rampas de lavagem e lubrificação.

Art. 4º - Desde a inscrição da concessão, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º - Resolve-se a concessão, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza, nele implantadas.

Art. 6º - A concessão, transfere-se: por ato intervivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Outubro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 23/97

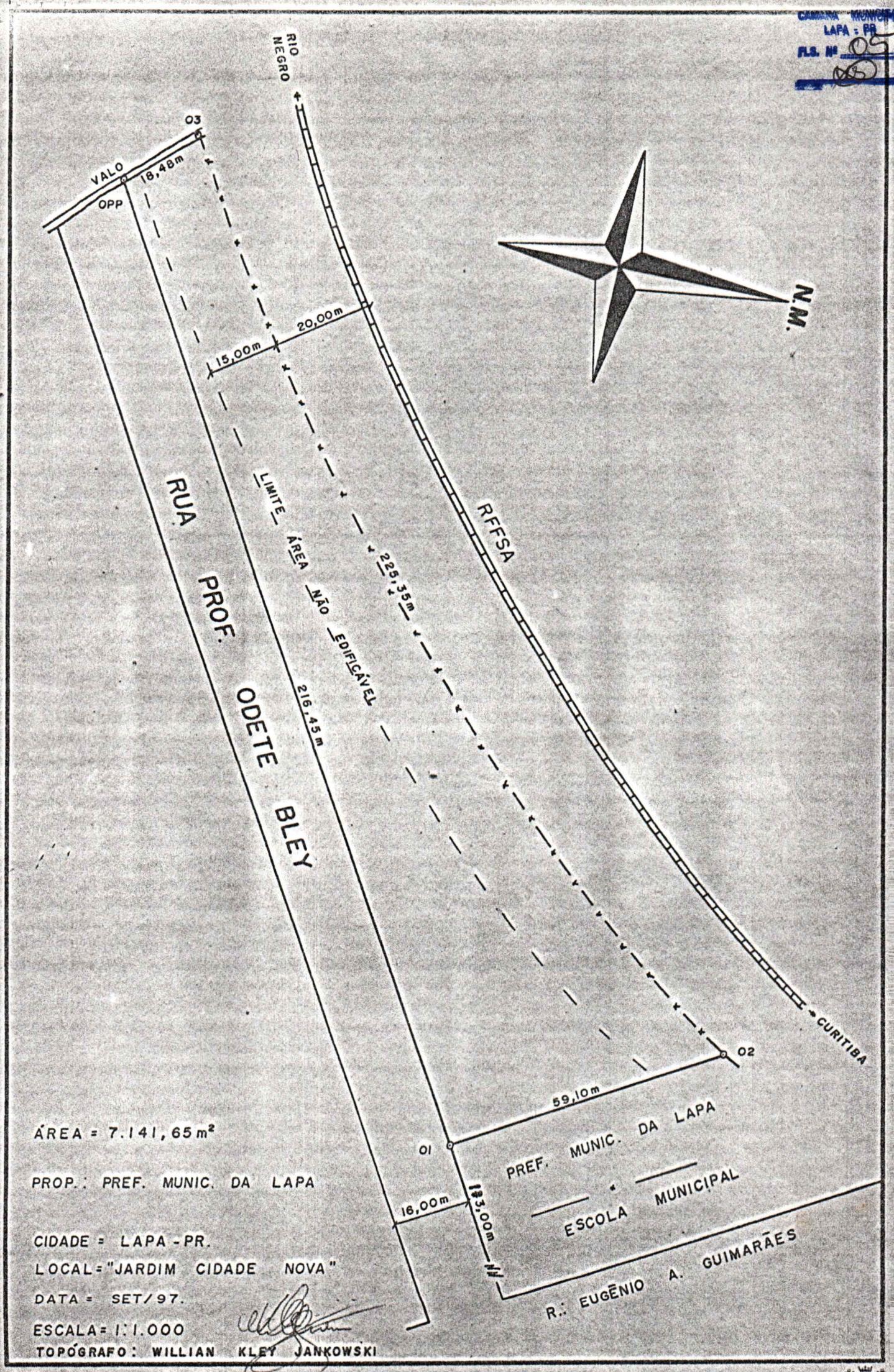
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa tem por finalidade dar utilidade a área de terra situada no Loteamento "JARDIM CIDADE NOVA" junto a linha férrea com uma faixa não edificável, fatores que restringem sensivelmente a sua utilização para equipamentos municipais, prestando-se, principalmente, para estacionamento, daí o motivo de sua destinação conforme dispõe o Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o critério usado para tal destinação fundamentou-se em sugestão emitida pela Comissão Especial, nomeada através do Decreto nº 5060/97, pelo que espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de outubro de
1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Prop.: Prefeitura Municipal da Lapa - Paraná.

Área : 7.141,65m²

Local: Jardim Cidade Nova - Lapa Pr.

Confrontações:

Ao Norte= RFFSA

Ao Sul= Rua Prof. Odete Bley

A Leste= Prefeitura Munic. da Lapa

A Oeste= Valo.

Descrição:

Terreno Urbano, pertencente à Prefeitura Municipal da Lapa Pr., com uma área de 7.141,65m² de um terreno com uma área total de 17.133,15m²; tendo as seguintes confrontações e metragens: iniciando na estaca OPP em uma distância de 216,45m, por linha seca, confrontando com rua Prof. Odete Bley até est. 01; est. 01 em uma dist. de 59,10m, por linha seca, confrontando com Prefeitura Munic. da Lapa, até est. 02; est. 02 em uma dist. de 225,35m, por linha seca , confrontando com RFFSA até est. 03; est. 03 em uma dist. de 18,48m por um valo, confrontando com o mesmo até est. OPP, onde foi dado o ponto de partida deste memorial descritivo.

Área Descrita:- 7.141,65m²

Topógrafo: *[Signature]*, Lapa, 26/09/97.

Willian Kley Jankowski

VIAÇÃO TINDIQUERA LMTDA.

Lapa, Pr, 12 de Setembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTÓCOLO 1554

RECEBIDO 17/09/97

EXPEDIDO 17/09/97

EXMO. SR.
MIGUEL BATISTA.
M. D. PREFEITO MUNICIPAL.
LAPA - PARANÁ

Prezado Senhor.

Ref.: Vosso Ofício no 493.
Resolução N° 13-Comissão Especial.

Vimos à vossa presença para confirmar nossa concordância com os termos de vosso ofício em referência.

Confirmamos também que, sobre aquela área serão executadas obras de terraplenagem e compactação e edificadas instalações próprias para o uso como garagem de emprêsa de ônibus, micro-ônibus e veículos auxiliares, tais como:

- Escritórios;
- Almoxarifados de peças e componentes;
- Oficinas para reparações mecânicas;
- Oficinas para reparações de carrocerias;
- Borracharia;
- Rampas ou valas para lavagem inferior;
- Rampas ou valas para lubrificação;
- Boxes para lavagem externa de veículos;
- Depósito para armazenagem de combustíveis;
- Ferramentaria;
- Pátio para estacionamento dos veículos.

Tais obras serão executadas em etapas, a medida que se façam necessárias, estando no entanto já estabelecidas para logo, um barracão de aproximadamente 400 metros quadrados, salas e áreas destinadas a almoxarifados e vestiários, instalações sanitárias e rampas ou valas para lubrificação e lavagem.

Para dar andamento ao processo, anexamos:

- Cartão de nosso C.G.C.;
- 8^a Alteração/Consolidação do Contrato Social;
- 9^a Alteração Contratual;
- 10^a Alteração Contratual;
- 11^a Alteração Contratual.

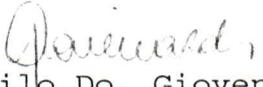
V I A Ç Ã O T I N D I Q Ú E R A LMTDA. ~~08~~

Queremos aproveitar a oportunidade, para agradecer pela confiança que nos é depositada e reafirmar nossa intenção, de sempre melhores condições de transporte, oferecer ao povo da Lapa.

Por favor, transmita também a vossos colaboradores da Comissão Especial, nomeada pelo Decreto no 5139/97, nossos agradecimentos e promessa de que cumpriremos fielmente com as obrigações assumidas nos contatos procedidos anteriormente assim como as ora definidas.

Na ausência de outro particular, nos firmamos

ATENCIOSAMENTE.


Danilo Do. Giovenardi

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.764.643/0001-61	
CGC		ATIV. CNAE 60.23-2	VÁLIDO ATÉ 30/06/1998
NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
CPF DO RESPONSÁVEL 003.042.399 - 68	ÓRGÃO DA SRF (0910102) - METROPOLITANA DO PORTAO		
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) VIACAO TINDIQUERA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
LOGRADOURO AV VICTOR DO AMARAL	NÚMERO 1313	COMPLEMENTO	
CEP 83702-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES M970503 Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado FONE: (041) 842-1133			

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
documento que me foi apresentado nesta
data. Dou fé.

Ararópolis, 17 JUL. 1997 Pato Br.

VERGENTINO FERREIRA - JUR. FT - TABELIA
MANU ELENA RIBAS FERREIRA - Oficial Marca
LEONARDO DA MÔIMA PAHIA - BCR. JURAM.
CÉSAR SANTOS - BCR. JURAM.
WILTON ANTONIO M. FERREIRA - BCR. JURAM.

VIACÃO TINDIQUERA LMTDA
C.G.C.M.F N° 79.764.643/0001-61
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DANILO DOMINGOS GIOVENARDI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., na Rua Brasílio Itibêre nº 4345 aptº 2202-Agua Verde, portador da carteira de identidade nº 422.068-4-Pr e CPF nº 003.042.399-68; IZABEL VANDA GIOVENARDI, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba-Pr., na Rua Brasílio Itibêre nº 4345 aptº 2202-Aqua Verde, portadora da carteira de identidade nº 620.512-Pr., e CPF nº 358.907.629-15; ANDRÉ GIOVENARDI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., na Av. Vicente Machado nº 2933-Batel, portador da carteira de identidade nº 4.316.714/6-Pr., e CPF nº 683.211.639-04; e HUMBERTO GIOVENARDI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., na Rua Francisco Rocha nº 1777 apto nº 41, portador da carteira de identidade nº 3.421.629-0-Pr., e CPF nº 519.339.269-53, únicos sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de **VIAÇÃO TINDIQUERA LMTDA**, com sede e foro jurídico na cidade de Araucaria-Pr., na Av. Dr. Victor do Amaral nº 1313, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41201806499, por despacho em sessão de 09 de Dezembro 1.986, RESOLVEM de comum acordo alterar o seu contrato social, nas condições e cláusulas seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA: Os sócios resolvem elevar o capital social que é R\$ 2.509,09 (dois mil, quinhentos e nove reais e nove centavos) para R\$ 951.500,00 (novecentos e cinqüenta e um mil, quinhentos reais), dividido em 951.500 (novecentos e cinqüenta e um mil, quinhentos) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, com a distribuição e subscrição de novas quotas, de acordo com sua participação proporcional no capital social, conforme segue:

- Da conta CORRECAO MONETÁRIA DE CAPITAL, cada um dos sócios recebe por sua participação proporcional os valores abaixo:

SÓCIO	VALOR
DANILO DOMINGOS GIOVENARDI	R\$ 828.845,43
IZABEL VANDA GIOVENARDI	R\$ 118.230,08
ANDRÉ GIOVENARDI	R\$ 207,69
HUMBERTO GIOVENARDI	R\$ 207,69
<hr/>	
Total	R\$ 947.490,89

- Os sócios subscrevem e integralizam em moeda corrente do país, neste ato os valores abaixo:

TABELIONATO PIMPÃO
FONE: (041) 842-1133
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
documento que me foi apresentado nesta
data. Dou fé.
Aguanópolis, 16 SET. 1991
Por mim
.....
VESPERTINO FERREIRA PIMPÃO - TABELIÃO
Maria Elena Bittar Pimpão - Oficial Mayor
Leocádia da Hora Faria - Escr. Juram.
Cezar Sarote - Escr. Juram.
Juiz Antônio M. Ferreira - Escr. Juram.

[Handwritten signatures over the stamp]

VIAÇÃO TINDIQUERA LMTDA
C.G.C.M.F N° 79.764.643/0001-61
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

f1.02

SÓCIO	VALOR
DANILO DOMINGOS GIOVENARDI	R\$ 959,67
IZABEL VANDA GIOVENARDI	R\$ 456,83
ANDRÉ GIOVENARDI	R\$ 41,76
HUMBERTO GIOVENARDI	R\$ 41,76
Total	R\$ 1.500,02

CLAUSULA SEGUNDA: Em decorrência do aumento de capital social, para o valor de R\$ 951.500,00 (novecentos e cinqüenta e um mil, quinhentos reais), dividido em 951.500 (novecentos e cinqüenta e um mil, quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
DANILO DOMINGOS GIOVENARDI	832.000	R\$ 832.000,00
IZABEL VANDA GIOVENARDI	119.000	R\$ 119.000,00
ANDRÉ GIOVENARDI	250	R\$ 250,00
HUMBERTO GIOVENARDI	250	R\$ 250,00
total	951.500	R\$ 951.500,00

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e alterações que não colidirem com o presente instrumento.

Em razão das profundas alterações levadas a efeito até a presente data, modificando o contrato social original os sócios resolvem consolidar.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **VIAÇÃO TINDIQUERA LMTDA**, tendo a sua sede e fôro em Araucaria-Paraná, na Av. Dr. Victor do Amaral n° 1313.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por finalidade o Transporte Coletivo de Passageiros, em todo o território nacional ou internacional.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado em 12 de Dezembro de 1986.

TABELIONATO P.º 1000
FONE: (041) 841-1133

AUTENTICAÇÃO:

Autentico a presente ato conforme documento que me foi apresentado nesta data. Dou fé.

Áreúria, 16 SET. 1986. Por:

[Handwritten signature]
VERGERTINO FENIFERIA PIMPÃO E. - TABELIANO
Maria Elena Ribeiro Pimpão - OFICIAL MAIOR
LEOCÁRIA DA ROCHA FARIA - ESCR. JURAM.
CÉZAR SANDOZ - ESCR. JURAM.
LUIZ ANTONIO M. FERREIRA - ESCR. JURAM.

VIACÃO TINDIQUERA LTDA
C.G.C.M.F N° 79.764.643/0001-61
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

f1.03

§ ÚNICO - A sociedade poderá ser dissolvida pela vontade de quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, sendo que a vontade unilateral e a dissensão dos sócios não a dissolverá, procedendo-se, em tal hipótese, consoante o critério estabelecido no artigo 15 do Decreto Federal 3.708, de 10.01.1919.

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 951.500,00 (novecentos e cinqüenta e um mil e quinhentos reais), dividido em 951.500 (novecentos e cinqüenta e um mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
DANILO DOMINGOS GIOVENARDI	832.000	R\$ 832.000,00
IZABEL VANDA GIOVENARDI	119.000	R\$ 119.000,00
ANDRÉ GIOVENARDI	250	R\$ 250,00
HUMBERTO GIOVENARDI	250	R\$ 250,00
<hr/>		<hr/>
total	951.500	R\$ 951.500,00

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 29 da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLAUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto nº 57.651, de 19.01.66, inclusive para cisão, incorporação, fusão ou transformação para outro tipo jurídico.

CLAUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, que tem o direito de preferência na aquisição das mesmas, na proporção de suas quotas.

§ PRIMEIRO: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios exerça o direito de prefe-

TABELIONATO PIRESC
FONE: (041) 842-4133
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
documento que me foi apresentado na data
data. Dou fé.
Assinatura

Aracaju, 16 SET. 1994

VERSPERINO FERREIRA PIMENTEL - TABELIAO
MARIA ELIANA RIBAS PIMENTEL - OFICIAL MÍNISTRO
LEONÍDIA DA HORA - FAZENDA - ESCR. JURAM.
CEZAR SABOT - ESCR. JURAM.
LUZ ANTONIO M. FERREIRA - ESCR. JURAM.

VIACAO TINDIQUERA L.MTDA
C.G.C.M.F N° 79.764.643/0001-61
OITAVA ALTERACAO E CONSOLIDACAO DO CONTRATO SOCIAL

f1.04

rência, dentro de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência e existindo propósito de alienação a terceiros, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade, sendo que na hipótese negativa o sócio-alienante terá direito à apuração e pagamento dos seus haveres na forma do parágrafo segundo, seguinte.

S SEGUNDO: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar, por escrito a sua intenção, com pré-aviso de 90 (noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço e pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas.

S TERCEIRO: É facultada a transferência de quotas entre marido e mulher, pais e filhos, e entre sócios, com aprovação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo primeiro.

S QUARTO: As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitos a execução de dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade será gerida pelos sócios, na qualidade de gerentes, dispensados da prestação de caução, ficando no entanto pré determinado que terão as seguintes funções;

a) Representada por seus sócios gerentes **DANILO DOMINGOS GIOVENARDI** e **IZABEL VANDA GIOVENARDI**, cabe a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial, isoladamente para todos os fins e efeitos;

b) Ao sócio **ANDRÉ GIOVENARDI**, cabe a gerência de Operações da Sociedade, não podendo no entanto representa-la junto a terceiros.

c) Ao sócio **HUMBERTO GIOVENARDI**, cabe a gerência Administrativa da sociedade, não podendo representa-la junto a terceiros.

TABELIONATO PIMPÃO
FOHEU 04100-1133
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
documento que me foi apresentado nesta
data. Dou fé.
Aracaju, 16 SET. 1991

(Handwritten signature)
VESTIMENTO FRANCISCO PIMPÃO FZ - TABELIAO
MUNICÍPIO DE ARACAJU - ORIGEM: MAIOR
LEGÍTIMA DA RUA DA FAMÍLIA - ESCR. JURAM.
CEZAR SARDIE - ESCR. JURAM.
JOAQUIM ANTONIO M. PEREIRA - ESCR. JURAM.

VIACÃO TINDIQUERA LTDA
C.G.C.M.F N° 79.764.643/0001-61
DITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

f1.05

CLÁUSULA NONA: O uso da firma será exercido pelos sócios na forma prevista na cláusula anterior, sendo-lhes entretanto vedado o seu uso ou emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, sob pena de nulidade perante a sociedade. Subsistirá sempre a responsabilidade pessoal dos sócios que hajam feito uso indevido do nome comercial, respondendo solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos violadores do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: A remuneração mensal dos sócios gerentes, será fixada em comum acordo, debitando-se em despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro ser levantado balanço geral da sociedade, e a critério dos sócios distribuindo-se lucros, acaso auferidos, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente por consenso unânime dos sócios.

§ PRIMEIRO: O primeiro balanço geral da sociedade foi realizado em 31 de Dezembro de 1987.

§ SEGUNDO: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: A sociedade poderá, por deliberação de sua gerência, a qualquer tempo, instalar agências, filiais, escritórios, ou manter representantes em qualquer parte do território nacional, bem como participar de outras empresas.

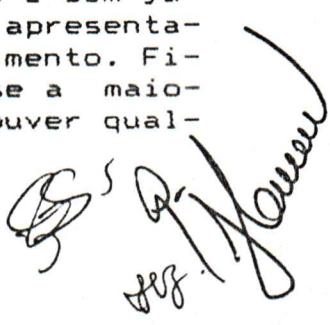
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um entre eles devidamente credenciado pelos demais. Apurado em balanço os haveres do sócio falecido, serão eles pagos em doze (doze) prestações mensais iguais e sem juros, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento. Fica, entretanto, facultado o ingresso dos herdeiros, se a maioria dos sócios com isso estiver de acordo e se não houver qualquer impedimento de ordem legal.

TABELIONATO PIMPÃO
FONE: (041) 847-1123

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente COPIA conforme
documento que me foi apresentado na data
data: Dou fé

Arouca, 16 SET. 1994 Pimpão

VESPERTINO FERREIRA PIMPÃO - TABELIAO
Márcia Elena Ribeiro Pimpão - Oficial Mayor
Leticia da Rocha Faria - Escriv. JURAM.
Cezar Saito - Escr. JURAM.
Luiz Antonio M. Ferreira - Escr. JURAM.



VIACAO TINDIQUERA LMTDA
C.G.C.M.F N° 79.764.643/0001-61
OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

fl.06

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular em 3 (tres) vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos, por si e por seus herdeiros.

Araucaria, 14 de Junho de 1995


 DANILO DOMINGOS GIOVENARDI


 ANDRÉ GIOVENARDI


 Izabel Vanda Giovenardi

IZABEL VANDA GIOVENARDI


 HUMBERTO GIOVENARDI

TESTEMUNHAS



MARIO ELMIR BERTI


 Eder Santana dos Anjos

 TABELIONATURA
 FONTE: *(Signature)*
 AUTENTICAÇÃO

 Autentico a presente carta de registro
 documento que me foi apresentado no dia
 data. Dou fé

Araucária, 16 SET. 1995


 P. Berti
 Vespertino Ferreira Pimpão - TABELIAO
 Maria Elena Russ Pimpão - Oficial Muni.
 Letrada da Rocha Faia - Escr. JURADA
 Cesar Sandó - Escr. JURADA
 Luiz Antonio M. Ferreira - Escr. JURADA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/07/95
SOB O NÚMERO: 950984280 Protocolo: 950984280	 SIDMAR ANTONIO CAVET SECRETÁRIO GERAL

VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA
CGC/MF 79.764.643/0001-61
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

DANILO DOMINGOS GIOVENARDI, brasileiro, casado, empresário , residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Basilio Itibere nº 4.345 , portador da cédula de identidade nº 422.068-4 PR e CPF nº 003.042.399-68;

IZABEL VANDA GIOVENARDI , brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Brasílio Curitiba-PR., portadora da cédula de identidade nº 620.512 PR e CPF nº 358.907.629-15;

ANDRÉ GIOVENARDI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR., na Rua Vicente Machado nº 2.933, portador da cédula de identidade nº 4.316.714-6 PR e CPF/MF nº 139.212.829-34;

HUMBERTO GIOVENARDI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., na Rua Francisco Rocha nº 1.777 - Aptº 41, portador da carteira de identidade nº 3.421.629-0 PR e CPF nº 515.339.269-53;

Únicos socios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de **VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA** , com sede e foro na Av. Dr. Victor do Amaral nº 1.313 , na cidade de Araucaria-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.01806499 por despacho em sessão do dia 09 de Dezembro de 1.986, **R E S O L V E M**, de comum acordo alterar o seu contrato social, nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios criam a filial 01 da sociedade, na Desembargador Otavio Ferreira do Amaral s/nº- Centro, na cidade da Lapa-PR , para a qual fica destacado do capital social o valor de R\$ 10,00 (dez reais) para fins de efeitos fiscais.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade criada neste ato terá como nome fantasia “ **TRANSLAPA TRANSPORTES COLETIVOS** ”

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato original, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e por seus herdeiros.

S.J.Pinhais, 19 de Dezembro de 1996

Danielo G. G. G.
DANILO DOMINGOS GIOVENARDI

TABELIONATO PIMPÃO
 Fone: (141) 842-1133
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia conforme
 documento que me foi apresentado nesta
 data. Dou fe

Araucária, 16 SET. 1996 Poiana

VESPERTINO FERREIRA PIMPÃO - F. TABELION
 MARIA ELENA RIBAS PIMPÃO - OFICIAL MAIOR
 LEOCAIA DA ROCHA FAHIA - ESCR. JURAM.
 CAZAR SAROTE - ESCR. JURAM.
 LUIZ ANTONIO M. FERREIRA - ESCR. JURAM.

VIAÇÃO TINDIQUERA LMTDA
CGC/MF 79.764.643/0001-61
NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Isabel Vanda Góvenardi
IZABEL VANDA GIOVENARDI

André Góvenardi
ANDRÉ GIOVENARDI

Humberto Góvenardi
HUMBERTO GIOVENARDI

TESTEMUNHAS:

Mario Elmir Berti
MARIO ELMIR BERTI
RG 662-995-PR

Eder Santana dos Anjos
EDER SANTANA DOS ANJOS
RG 1.766.542-1-PR



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/97

SOB O NÚMERO:
970020040

Protocolo: 970020040

LBogus
LIBERTAD BOGUS
p/SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/97

SOB O NÚMERO:
41900560421

Protocolo: 970020040

LBogus
LIBERTAD BOGUS
p/SECRETÁRIO GERAL

FONE: (041) 642-1133

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
documento que me foi apresentado nesta
data. Dou fe.

Arquivário,

16 SET 1997

Portaria

.....
VESPERTINO FERREIRA PIMPÃO Filho - TABELIAO
MARIA ELINA RIBAS PIMPÃO - OFICIAL MIGRAÇÃO
LEOCÁDIA DA ROCHA FARIA - ESCR. JURAM.
CEZAR SARDIE - ESCR. JURAM.
LUZ ANTONIO M. FERREIRA - ESCR. JURAM.

VIAÇÃO TINDIQUERA LMTDA
CGC\MF 79.764.643/0001-61
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

DANILO DOMINGOS GIOVENARDI, brasileiro, casado, empresário , residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Basilio Itibere nº 4.345 , portador da cédula de identidade nº 422.068-4 PR e CPF nº 003.042.399-68;

IZABEL VANDA GIOVENARDI , brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Brasilio Curitiba-PR., portadora da cédula de identidade nº 620.512 PR e CPF nº 358.907.629-15;

ANDRÉ GIOVENARDI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR., na Rua Vicente Machado nº 2.933, portador da cédula de identidade nº 4.316.714-6 PR e CPF\MF nº 139.212.829-34;

HUMBERTO GIOVENARDI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., na Rua Francisco Rocha nº 1.777 - Aptº 41, portador da carteira de identidade nº 3.421.629-0 PR e CPF nº 515.339.269-53;

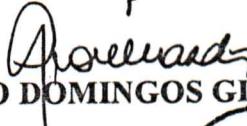
Únicos socios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de **VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA** , com sede e foro na Av. Dr. Victor do Amaral nº 1.313 , na cidade de Araucaria-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.01806499 por despacho em sessão do dia 09 de Dezembro de 1.986, **R E S O L V E M**, de comum acordo alterar o seu contrato social, nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios alteram o endereço da a filial 01, na Desembargador Otavio Ferreira do Amaral s/nº- Centro, na cidade da Lapa-PR , para a Rua Dr Manoel Pedro S/N , Centro, Lapa Pr.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato original, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

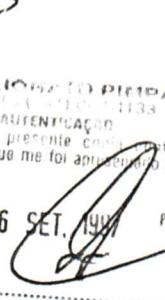
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e por seus herdeiros.

S.J.Pinhais, 13 de Janeiro de 1997.


DANILO DOMINGOS GIOVENARDI




VESPERTINO FERREIRA PIMPÃO
TABELIÃO DE NOTAS FISCAIS - OFICIAL MÁDRIS
LEONÍDIA DA ROCHA FARIA - ESCR. JURAM.
CEZAR SAROLI - ESCR. JURAM.
LUIZ ANTONIO M. FERREIRA - ESCR. JURAM.

Araucária, 16 SET. 1997
Paraná





VIAÇÃO TINDIQUERA LMTDA
CGCMF 79.764.643/0001-61
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Isabel Vanda Góvenardi
IZABEL VANDA GIOVENARDI

André Góvenardi
ANDRÉ GIOVENARDI

Humberto Góvenardi
HUMBERTO GIOVENARDI

TESTEMUNHAS:

Mario Emlir Berti
MARIO EMLIR BERTI
RG 662-995-PR

Eder Santana dos Anjos
EDER SANTANA DOS ANJOS
RG 1.766.542-1-PR



TABELIONATO PÚBLICO
FONTE: 16 SET 1997

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
documento que me foi apresentado na
data. Dou fé.

Arouário, 16 SET 1997 - Paraná

.....
VESPERTINO FERREIRA PIMPÃO F.F. - TABELIÃO
Márcia Etéria Bikes Pimpão - Oficial Notário
LEONÍDIA DA ROCHA FARIA - Escr. JURAM.
CAR SARTORI - Escr. JURAM.
LUIZ ANTONIO M. FERREIRA - Escr. JURAM.

VIAÇÃO TINDIQUERA LMTDA
CGC/MF 79.764.643/0001-61
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

DANILO DOMINGOS GIOVENARDI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR, na Rua Basilio Itibere nº 4.345, portador da cédula de identidade nº 422.068-4 PR e CPF nº 003.042.399-68;

IZABEL VANDA GIOVENARDI, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Basilio Itibere nº 4.345, Curitiba-PR., portadora da cédula de identidade nº 620.512 PR e CPF nº 358.907.629-15;

ANDRÉ GIOVENARDI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-PR., na Rua Vicente Machado nº 2.933, portador da cédula de identidade nº 4.316.714-6 PR e CPF nº 683.211.639-04;

HUMBERTO GIOVENARDI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., na Rua Francisco Rocha nº 1.777 - Aptº 41, portador da carteira de identidade nº 3.421.629-0 PR e CPF nº 519.339.269-53;

Únicos sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de **VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA**., com sede e foro na Av. Dr. Victor do Amaral nº 1.313 , na cidade de Araucaria-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.01806499 por despacho em sessão do dia 09 de Dezembro de 1.986, **R E S O L V E M**, de comum acordo alterar o seu contrato social, nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios retificam o preambulo da décima alteração de contrato onde consta de forma incorreta o CPF de **ANDRE GIOVENARDI** e **HUMBERTO GIOVENARDI**, sendo que os numeros corretos são os que constam neste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas do contrato original, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos por si e por seus herdeiros.

Araucária-PR, 06 de maio de 1997.

Giovanni
DANILO DOMINGOS GIOVENARDI

TABELIONATO PIMPÃO
FORNECE O DOCUMENTO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
documento que me foi apresentado nesta
data. Dou fé.

Araucária, 16 SET. 1997 Paraná

.....
VESPERINO FERREIRA PIMPÃO Fº - TABELIAO
Maria Elena Pires Pimpão - Oficial Mayor
Leticia de Paula Faria - Escr. JURAM.
Cezar Soárez - Escr. JURAM.
Eduardo Antonio M. Ferreira - Escr. JURAM

VIAÇÃO TINDIQUERA LMTDA
CGCMF 79.764.643/0001-61
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Isabel Vanda GIOVENARDI
IZABEL VANDA GIOVENARDI

Andre Giovenardi
ANDRE GIOVENARDI

Humberto Giovenardi
HUMBERTO GIOVENARDI

TESTEMUNHAS:

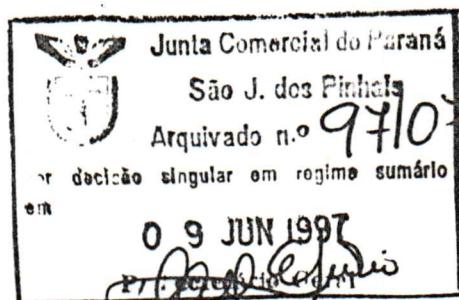
Edenilson Basilio Ladika
EDENILSON BASILIO LADIKA
RG. 3.325.719-8-PR

Eder Santana dos Anjos
EDER SANTANA DOS ANJOS
RG 1.766.542-1-PR

TAREFONATO PÚBLICO
TOMAS SOARES DA SILVA
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fórmula conforme
do escrito que me foi apresentado nesta
data. Dou fé.

Aracatuba, 16 SET. 1997

Wesley Ferreira Pinho
WESLEY FERREIRA PINHO - TABELIÃO
MIGUEL ESTEVÃO PINHO PINHO - Oficial Mário
LUCIANO DA ROCHA FILHO - DESCH. JURAM.
CEZAR SAMPAIO - DESCH. JURAM.
JOSE ANTONIO M. FONSECA - DESCH. JURAM.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 22
00

ANTE-PROJETO DE LEI N°

023/97

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Sumula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR COM VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE ÁREA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O DECRETO-LEI N° 271, DE 28.02.67 E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 07 / 10 / 97.
Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 08 / 10 / 97.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marcos Bortolotto

Marco Antonio Bortolotto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 08/10 / 97

Alfredo Kelm Júnior

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 23

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 023/97

Para relatar sobre a matéria nomeio como relator o Sr.
Sebastião Krainski Pinto.

Lapa, 09 de outubro de 1997

ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 023/97

Para discussão e deliberação do parecer, designo o dia 14 de
outubro do corrente ano, as 16:00 horas.

Lapa, 09 de outubro de 1997
ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 24
00

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 023/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Viação Tindiquera Ltda, concessão de Direito Real de Uso sobre área municipal que especifica em conformidade com o que dispõe Decreto-Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967 e a Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

O projeto encontra respaldo legal no art. 13 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 13 - O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Assim sendo, entendo que o projeto pode ser apreciado, discutido e votado pelo nobres edis que compõe esta colenda Casa de Leis, cabendo a eles a decisão do mérito do presente projeto.

Lapa, 14 de agosto de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 25
00

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº: 023/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Viação Tindiüera Ltda, concessão de Direito Real de Uso sobre área municipal que especifica em conformidade com o que dispõe Decreto-Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967 e a Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

Nos termos do nosso Regimento Interno, após análise do parecer do relator da matéria em epígrafe, formulamos o seguinte voto:

Com o voto do relator
Assinatura: 14/10/97.

Ver. Cesar Augusto Leoni
membro

Ver. Alfredo Kelm Junior
presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 026
~~05~~

REQUERIMENTO 337

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica Municipal, requer, após ouvido o plenário, dispensa de interstício ao projeto de lei n° 023/97.

Lapa, 14 de outubro de 1997

VILMAR C. FÁVARO

VEREADOR

Dirceu R. Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 1043/97
DATA 14.10.97
05

Joséval Maurus Romes
Elcio Heffman
Wilk



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. N° 27
60



PROJETO DE LEI N° 025/97

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar com VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO sobre área municipal que especifica, em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67 e a Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo, com fundamento no que, expressamente, dispõe o artigo 7º e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67, combinado com o que prescreve o artigo 13 da Lei Orgânica do Município, autorizada a contratar com a VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA, inscrita no CGC do MF sob nº 79.764.643/0001-61, com endereço na Avenida Manoel Pedro, s/n, Centro, nesta cidade, concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, conforme contrato firmado com o Município em 21.12.96 e publicado no Boletim Oficial nº 610, pg. 189/193, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, sobre área de propriedade do Município, com 7.141,65 m² (sete mil, cento e quarenta e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) localizada no Loteamento "JARDIM CIDADE NOVA", nesta cidade, com as seguintes confrontações e metragens:

Iniciando na estaca OPP em uma distância de 216,45 m, por linha seca, confronta com a Rua Professora Odete Bley até a estaca 01; estaca 01 em uma distância de 59,10 m, por linha seca, confronta com terras da Prefeitura Municipal da Lapa até a estaca 02; estaca 02 em uma distância de 225,35 m, por linha seca com a RFFSA até a estaca 03; estaca 03 em uma distância de 18,48 m, confronta com um valo até a estaca OPP, onde foi dado o ponto de partida; que será desmembrada de área maior, objeto da



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Proj. de Lei nº 025/97

Fl. 02

matrícula nº 17.173 do Registro de Imóveis
desta Comarca.

Art. 2º - A concessão será instituída em caráter gratuito e por tempo indeterminado.

Art. 3º - Destina-se a área, objeto da concessão, a instalações para uso com garagem de ônibus, micro-ônibus e veículos auxiliares onde deverão ser construídos: escritório; almoxarifado de peças e componentes; oficinas para reparações mecânicas; oficina para recuperação de carrocerias; borracharia; rampas ou valas para lavagem e lubrificação; boxes para lavagem externa de veículos; ferramentaria; depósito para armazenamento de combustíveis; pátio para estacionamento de veículos; implantando-se desde já, um barracão de aproximadamente 400 m² (quatrocentos metros quadrados), salas e áreas destinadas a escritório, almoxarifado, vestiários, instalações sanitárias e rampas de lavagem e lubrificação.

Art. 4º - Desde a inscrição da concessão, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º - Resolve-se a concessão, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza, nele implantadas.

Art. 6º - A concessão, transfere-se: por ato intervivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 29
00

Proj. de Lei n° 025/97

Fl. 03

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 1997.

MARCO A. BORTOLETTO

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

Vilmar C. Fávaro
VILMAR C. FÁVARO

1º Secretário

